



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1562/2025-COMAG

Dispõe sobre a concessão de gratificação de difícil provimento para Servidores e Magistrados no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Conselho da Magistratura**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 557/2024 do Conselho Nacional de Justiça, e dando cumprimento à decisão tomada por este Órgão na sessão de julgamento virtual realizada de 29 a 31 de outubro de 2025 (Proc. SEI nº 8.2024.0142/000082-1),

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação de difícil provimento, conforme critérios fixados pelo Conselho Nacional da Justiça na Resolução nº 557/2024, no percentual de 15% sobre o vencimento básico de Servidores lotados e Magistrados que jurisdicionem nas unidades das seguintes Comarcas:

1. Alegrete
2. Bom Jesus
3. Campo Novo
4. Coronel Bicaco
5. Crissiumal
6. Dom Pedrito
7. Giruá
8. Herval
9. Iraí
10. Itaqui
11. Jaguarão
12. Marcelino Ramos
13. Mostardas
14. Nonoai
15. Palmeira das Missões
16. Pinheiro Machado
17. Planalto
18. Porto Xavier
19. Quaraí
20. Rodeio Bonito
21. Rosário do Sul
22. Santa Vitória do Palmar
23. Santana do Livramento
24. Santo Antônio das Missões
25. Santo Augusto
26. Santo Cristo
27. São Borja

28. São José do Norte
29. São Luiz Gonzaga
30. São Valentim
31. Seberi
32. Tenente Portela
33. Uruguaiana

Art. 2º O rol de unidades judiciárias deverá ser revisto e atualizado a cada 03 (três) anos, ou a qualquer momento, em caso de eventos climáticos extremos que alterem sensivelmente a realidade local (art. 2º, § 8º, da Res. nº 557/2024-CNJ).

Art. 3º A vantagem financeira obtida pelo fato de a Comarca ser considerada de difícil provimento somente será devida na hipótese em que o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) estiver lotado(a) e residir efetivamente na sede da Comarca, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residência ou exercício fora dela, exceto nos seguintes casos (art. 5º, § 2º, da Res. nº 557/2024-CNJ):

I - quando o afastamento físico do Magistrado for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação oficial do tribunal a que estiver vinculado ou dos Órgãos de Inteligência de Segurança Pública;

II - quando o afastamento físico do(a) Magistrado(a) for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até 12 (doze) anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em 10 (dez) dias úteis por mês.

Art. 4º Os(as) Magistrados(as) lotados(as) nas Comarcas definidas como de difícil provimento e afastados(as) por licenças legais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo e convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, não perderão o direito às vantagens instituídas por esta Política, desde que permaneçam residindo na sede da respectiva Comarca (art. 6º da Res. nº 557/2024-CNJ).

Art. 5º Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça a definição da data de início da concessão da gratificação e de sua eventual implementação de forma gradual, tendo em vista a disponibilidade financeira e as limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 1386/2021-COMAG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria do Conselho da Magistratura.

**Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Conselho da Magistratura.**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 05/11/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8674693** e o
código CRC **7D7EB4A0**.
